

~~ATO NORMATIVO Nº 118, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015~~
~~(Texto compilado pela Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário)~~

~~Revogado tacitamente pela Resolução nº 20/2017 ou pela lei 7.889/2017~~

~~Revoga o Ato Normativo nº 18/2015 e dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviço extraordinário por servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas e adota providências correlatas.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e regimentais;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI do art. 7º e/c o § 3º do art. 39, todos da Carta Magna vigente;~~

~~CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de regulamentar o contido no parágrafo único do art. 7º da Lei Estadual nº 7.145, de 7 de janeiro de 2010, bem como o disposto no art. 41 e ss. da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010;~~

~~CONSIDERANDO as diretrizes definidas no Plano Estratégico do Poder Judiciário de Alagoas;~~

~~CONSIDERANDO o que consta nos autos dos processos administrativos nº 03211-0.2014.001 e nº 01250-0.2015.001; e~~

~~CONSIDERANDO que o Poder Judiciário de Alagoas adquiriu nova ferramenta de tecnologia que permite a virtualização de seus processos administrativos que, gradativamente, promoverá a substituição do antigo Sistema de Processos Administrativos – SISPROAD;~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder à jornada ordinária de trabalho do servidor, estabelecida na correspondente legislação de regência.~~

~~§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica ao acréscimo da jornada decorrente da compensação de horários efetuada por servidor estudante ao qual foi concedido horário especial, bem como daquelas previstas na Resolução TJAL nº 2/2012 ou outra que venha substituí-la.~~

~~§ 2º Em dias declarados como ponto facultativo, naqueles em que houver plantão judiciário e nos mutirões, somente será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada ordinária de trabalho mencionada no caput deste artigo.~~

~~§ 3º É vedada a prestação de serviço extraordinário no horário compreendido entre às 22h de um dia e às 7h do dia seguinte, ressalvadas as situações excepcionais devidamente comprovadas.~~

~~Art. 2º A prestação de horas extraordinárias de trabalho é condicionada a prévia e formal convocação do servidor mediante ato da Presidência do Tribunal de Justiça ou do Corregedor Geral da Justiça, sempre em situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas.~~

~~§ 1º A proposta para a prestação de serviço extraordinário constante do Anexo I deverá ser encaminhada pelo responsável da unidade de lotação do respectivo servidor ao Presidente do Tribunal de Justiça ou Corregedor Geral da Justiça, conforme o caso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do respectivo início, anexando-se:~~

- ~~a) o formulário de proposta de prestação de serviço extraordinário constante do Anexo I, devidamente preenchido;~~
- ~~b) plano de ação, com a descrição das atividades que serão executadas; e~~
- ~~e) a justificativa da impossibilidade de observância do prazo mencionado no §1º deste artigo, se for o caso.~~

~~§ 2º Autuado e registrado, o pleito poderá ser:~~

- ~~a) indeferido, de plano, pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou Corregedor Geral da Justiça, se for o caso; ou~~
- ~~b) deferido, com a determinação de expedição e de publicação da respectiva portaria.~~

~~§ 3º O pagamento de serviço extraordinário fica condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários, passando o servidor, no caso de indisponibilidade, a compensar as horas trabalhadas.~~

~~§ 4º Uma vez autorizada a prestação de serviço extraordinário, compete à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP o controle individual das horas extras realizadas pelos servidores, a fim de garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 6º deste ato normativo.~~

~~§ 5º Quando da convocação de oficiais de justiça pela Presidência do Tribunal de Justiça ou pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, para a prestação de serviços extraordinários, não poderão ser disponibilizados em 17/08/2016 convidados os servidores que estejam com mandados pendentes de cumprimento com prazo vencido, bem como a escolha deverá, sempre que possível, ser estabelecida por revezamento entre os que estiverem aptos. (AC) (Acrescido pelo AN nº 77, de 16 de agosto de 2016)~~

~~§ 6º Sempre que necessária, a informação a que se refere o §5º deste artigo será solicitada, por meio do Intrajus, à Coordenação da Central de Mandados ou ao chefe de secretaria das unidades jurisdicionais, conforme o caso, e deverá ser respondida ao solicitante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do requerimento. (AC) (Acrescido pelo AN nº 77, de 16 de agosto de 2016)~~

~~§ 7º Inexistindo oficiais de justiça em quantidades suficientes que atendam aos requisitos impostos no §5º deste artigo, poderão ser instituídos, pela Presidência do Tribunal de Justiça, outros critérios para a convocação, ouvidos a Coordenação da Central de Mandatos ou os chefes de secretaria das unidades jurisdicionais, conforme o caso. (AC) (Acrescido pelo AN nº 77, de 16 de agosto de 2016)~~

~~§ 8º O disposto no §5º deste artigo não se aplica aos casos de convocação para realização das atividades nos plantões judiciais das unidades de 1º grau. (AC) (Acrescido pelo AN nº 77, de 16 de agosto de 2016)~~

~~Art. 3º Somente poderão prestar serviço extraordinário os servidores ocupantes de cargo efetivo, de função comissionada e de cargo em comissão, na forma do disposto nas Leis Estaduais nº 7.145, de 7 de janeiro de 2010, e nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010.~~

~~Art. 4º A base de cálculo do adicional de horas extras será a remuneração bruta mensal do servidor, excluídos auxílios, adicionais, gratificações e indenizações.~~

~~Parágrafo único. A remuneração do serviço extraordinário, prestado durante o período de~~

~~substituição remunerada de titular de função ou cargo comissionado, será calculada sobre a remuneração a que fizer jus o servidor em razão da substituição.~~

~~Art. 5º O valor da hora extraordinária será calculado dividindo-se a remuneração mensal do servidor por 120 (cento e vinte) horas, correspondentes ao respectivo regime regular de horas mensais de trabalho, acrescendo-se:~~

- ~~I— cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, em se tratando de dias úteis e pontos facultativos;~~
- ~~II— setenta e cinco por cento, quando for realizada aos sábados; e~~
- ~~III— cem por cento, no caso de hora extraordinária prestada em domingos e feriados.~~

~~Parágrafo único. O percentual constante do inciso I deste artigo poderá ser majorado por decisão fundamentada da Presidência do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 6º A prestação de serviço extraordinário não poderá exceder 44 (quarenta e quatro) horas mensais, sendo o limite diário fixado em 2 (duas) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.~~

~~§ 1º O pagamento decorrente da prestação de serviço extraordinário está limitado a 2 (duas) horas diárias, compensando-se o restante nos moldes deste ato normativo e da Resolução nº 2/2012.~~

~~§ 2º As horas extraordinárias eventualmente trabalhadas além do limite fixado neste artigo serão consideradas, unicamente, para efeitos de banco de horas — criado exclusivamente para fins do contido neste ato normativo —, limitado a 120 (cento e vinte) horas anuais, a serem utilizadas dentro do período preclusivo de 02 (dois) anos da respectiva prestação.~~

~~Art. 7º Somente será admitida a prestação de serviços extraordinários aos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados nos seguintes casos:~~

- ~~I— atividades essenciais que não possam ser realizadas em dias úteis;~~
- ~~II— eventos que ocorram nesses dias, desde que seja impossível adotar escala de revezamento ou realizar a devida compensação; e~~
- ~~III— situações que requeiram imediato atendimento, decorrentes de fatos supervenientes.~~

~~Art. 8º O controle de frequência referente ao serviço extraordinário será realizado por meio de registro eletrônico, cujo relatório gerado pelo sistema é documento obrigatório para instruir o pedido de pagamento.~~

~~Art. 9º O pagamento das horas extras, devidamente autorizadas e efetivamente trabalhadas, será processado através do formulário de solicitação de pagamento de serviço extraordinário constante do Anexo II, cuja protocolização dar-se-á somente no mês subsequente àquele da respectiva prestação, instante no qual será possível ao setor competente a aferição das correspondentes jornadas ordinária e extraordinária do requerente.~~

~~§ 1º Caberá à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas — DAGP realizar o arquivamento imediato da solicitação de pagamento relativa ao Anexo II deste instrumento, quando protocolizado sem a observância do prazo estabelecido no caput deste artigo.~~

~~§ 2º O pagamento das horas objeto da solicitação constante do Anexo II será efetuado no mês subsequente ao respectivo labor, condicionado ao cumprimento total das horas ordinárias e do quantitativo de horas extraordinárias postuladas, bem assim à disponibilidade orçamentária ou à inexistência de outro impedimento.~~

~~Art. 10. Os dias trabalhados nos plantões judiciários aos sábados, domingos e feriados, pelos servidores relacionados no § 1º do art. 38 da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Estadual nº 7.489, de 13 de junho de 2013, garantem a percepção do auxílio-alimentação.~~

~~§ 1º O servidor poderá optar pela compensação dos dias trabalhados nos plantões judiciários, hipótese em que o Departamento Financeiro de Pessoal — DEFIP deverá providenciar o respectivo desconto do auxílio alimentação de que trata o caput deste artigo, na proporção e quantidade dos dias compensados.~~

~~§ 2º Fica dispensada a juntada de proposta de prestação de serviço extraordinário objeto do Anexo I e do respectivo plano de ação, quando decorrente de plantão judiciário, bastando o preenchimento do formulário constante do Anexo II deste ato normativo, a juntada do ato convocatório e a comprovação do cumprimento das jornadas ordinária e extraordinária por meio de registro eletrônico.~~

~~Art. 11. Compete à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas — DAGP as eventuais modificações nos formulários mencionados neste ato normativo, divulgando-os por meio de sistema de comunicação interna.~~

~~Art. 12. A Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação — DIATI deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar os ajustes necessários no sistema de ponto eletrônico, para fins de cumprimento do contido neste ato normativo.~~

~~Art. 13. As solicitações de pagamento de serviço extraordinário efetivadas em desacordo com este ato normativo serão sumariamente arquivadas.~~

~~Art. 14. A partir da publicação do presente instrumento, os pedidos por ele disciplinados deverão ser realizados através do Sistema Administrativo Integrado — SAI, exceto nas situações de indisponibilidade do sistema, devidamente certificadas pela Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação — DIATI.~~

~~§ 1º No caso da exceção prevista no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em meio físico, digitalizando-se, posteriormente, o documento base e incluindo-o no processo administrativo virtual correspondente.~~

~~§ 2º Os processos relativos à prestação de serviço extraordinário, cujos autos encontrem-se, na data de publicação deste instrumento, tramitando por meio físico, poderão ser digitalizados e inseridos no Sistema Administrativo Integrado — SAI.~~

~~Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência desta Corte de Justiça.~~

~~Art. 16. Fica revogado o ato normativo nº 18, de 11 de maio de 2015.~~

~~Art. 17. Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas~~

